



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Piraí (RJ)



PROTOCOLO GERAL 859/2025
Data: 08/09/2025 - Horário: 15:56
Legislativo - IND 483/2025

RH

INDICAÇÃO Nº483/2025

Roberto Horta Jardim Salles (Betão), Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito que, por meio dos órgãos competentes, seja encaminhado à Câmara Municipal um Projeto de Lei para a alteração do Código Tributário Municipal, com a finalidade de reduzir a multa de mora para um limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação busca uma medida de justiça fiscal e segurança jurídica, alinhando a legislação municipal com o entendimento consolidado da jurisprudência em relação à multa de mora.

A multa de mora, aplicada em casos de atraso no pagamento de tributos, tem caráter de penalidade, mas não pode se tornar um instrumento de confisco, que onere excessivamente o contribuinte e impeça a quitação da dívida. O entendimento predominante nos tribunais superiores é de que as multas punitivas não devem ultrapassar o limite de 20% sobre o valor do débito, considerando que valores acima desse percentual são abusivos.

A adequação da legislação de Piraí a este parâmetro não apenas evita litígios judiciais contra o município, que geram custos e incertezas, mas também promove um ambiente fiscal mais justo para os cidadãos e empresas. A redução do valor da multa de mora incentiva a regularização voluntária dos débitos, aumentando a arrecadação de forma legal e transparente, sem ferir os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Contamos com a sensibilidade do Exmo. Senhor Prefeito para que esta proposta, que equilibra a necessidade de arrecadação com a promoção da justiça fiscal, seja analisada e transformada em um Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de Setembro de 2025.


Roberto Horta Jardim Salles
(Betão)
- Vereador -